



RESOLUÇÃO Nº 139/2017-CI/CCS

(revogada pela Resolução nº 124/2018-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 15/12/2017.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL e revoga a Resolução nº 076/2014-CI/CCS.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 221/2002-CEP.
Considerando o disposto na Resolução nº 018/2016-CEP.
Considerando o contido no Ofício nº 003/2017-PEF.
Considerando o contido no Processo nº 1171/2005.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF), Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, válido aos ingressantes no PEF a partir do ano letivo de 2017, inclusive. Revogada a Resolução nº 076/2014-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 13 de setembro de 2017.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 22/12/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSOCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA – UEM/UEL

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Física, modalidade acadêmica, é constituída por áreas de concentração, linhas de pesquisa, ciclo de estudos e programas de trabalho, regular e sistematicamente organizados, e por atividades de pesquisa que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico, caracterizado por dois níveis, Mestrado e Doutorado, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação em Educação Física destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para atividades de pesquisa e para a intervenção em excelência nas atividades profissionais. Para tanto, são objetivos do Programa:

I proporcionar formação acadêmica aprofundada e de alto nível em pesquisa e docência, incorporando os avanços recentes dos estudos na área de Educação Física em diferentes níveis de análise e abordagens de produção de conhecimento;

II qualificar recursos humanos para atuação em cursos de graduação e pós-graduação em Educação Física e áreas afins e que possam ter impacto para a nucleação de novos programas de mestrado/doutorado no Paraná e no Brasil;

III contribuir para a produção de conhecimentos acadêmico-científicos que possam favorecer o desenvolvimento e a consolidação da Educação Física como área de conhecimento, em um contexto globalizado e em uma perspectiva de complementaridade;

IV potencializar a formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, com capacidade crítica, autonomia, inovação e compromisso ético-moral para com a área de atuação;

V contribuir para ampliação e qualificação da produção de conhecimentos acadêmico-científicos em Educação Física, bem como para sua disseminação, favorecendo o desenvolvimento e a consolidação da área.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, por meio da apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.



§ 3º Precede a defesa a realização de exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, o atendimento às normas de integridade em pesquisa, bem como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 4º O Programa exige, além da dissertação e da tese, a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo aluno.

§ 5º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - ter coeficiente de rendimento igual ou superior a dois vírgula sete;

III - apresentar ao Conselho Acadêmico do Programa, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV - ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

Art. 3º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

I - O discente possui o direito de solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, mediante entrega de Justificativa; Cronograma de trabalho com previsão da defesa e data de qualificação (quando for o caso), e a Comprovação da excepcionalidade;

II - O conselho deliberará pela recusa ou atendimento (parcial ou total) do pedido;

III - Para que seja solicitada a prorrogação o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação ou, minimamente, ter o exame com data agendada exequível para sua realização;

IV - Não são considerados argumentos válidos para prorrogação acometimentos que não sejam relacionados à doença grave, gestação ou outros impedimentos previstos em lei. Aspectos relacionados à exequibilidade do projeto como falta de reagente, equipamento quebrado, falta de recursos, limites de amostra, problemas na aprovação junto à Plataforma Brasil, dentre outros, não serão considerados como motivos cabíveis ao atendimento do pedido, pois devem ser previstos no planejamento da pesquisa;

V - Na falta de recursos para pagamento das custas de banca externa em defesas fora do prazo regular, a Coordenação poderá solicitar que seja alterada a composição da banca ou outras providências ao orientador e ao aluno.



TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, cuja composição respeita o equilíbrio entre áreas de concentração e a representatividade das linhas de pesquisa, sendo constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos quatro representantes dos docentes permanentes do Programa;

III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

Art. 5º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM;

VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico é regulamentada pelo Conselho Acadêmico do curso e segue as normas da instituição.



Art. 7º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto devem ser membros do corpo docente permanente e eleitos pelos professores do Programa e pelos representantes discentes presentes em assembléia convocada especificamente para a eleição.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação, conforme a linha de pesquisa que representam.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 8º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 9º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;



VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Pós-Graduação;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa;

XXII - representar o corpo docente e discente em comissões conjuntas e reuniões colegiadas junto à IES associada (Universidade Estadual de Londrina)-

Art. 12. O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;



- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 13. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretrizes de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo Programa.

Parágrafo único. As áreas de concentração e as linhas de pesquisa devem ser apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor, com destaque para a oferta regular de disciplinas específicas para as linhas e disciplinas básicas para as áreas de concentração.

Art.15. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios:



I - cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II - o crédito prático corresponde a trinta horas/aula de atividades programadas.

Parágrafo único. O Programa não possui disciplina obrigatória com exceção de dissertação e tese, mas o estudante de Doutorado ou de Mestrado é obrigado a cumprir o número mínimo de créditos exigido a serem cursados em disciplinas.

Art. 16. O estágio de docência faz parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado, sendo que:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades de docência e orientação no ensino superior de no mínimo um ano letivo, mediante requerimento munido de documentos comprobatórios;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a grade curricular da graduação em Educação Física da UEM;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável;

VI - o aluno deverá preencher na secretaria do programa um plano de trabalho, sujeito à aprovação pelo Conselho Acadêmico e pela coordenação do Colegiado de graduação.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

TITULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação Física é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Parágrafo único. Conforme previsto no inciso III, Artigo 11 deste Regulamento, o corpo docente deve ser credenciado, recredenciado e descredenciado de acordo com o Regulamento que o Programa publica periodicamente para essa finalidade, estabelecendo prazos, produção intelectual,



conduta íntegra, oferta de disciplinas, atividades na graduação e outros requisitos necessários para integrar o corpo docente.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma ou, no mínimo e por tempo limitado, certificado de atendimento aos componentes curriculares necessários à conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação.

II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente nas disciplinas de Tópicos Especiais, com anuência do docente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 19. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 20. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação Física dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado até duas vezes por ano:

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Acadêmico definir em resolução específica os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros.

Art. 21. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - a matrícula de alunos não regulares segue regulamentação própria estabelecida pelo Conselho Acadêmico do Programa.

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.



III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 22. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 23. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 24. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25. O desligamento do Programa dar-se-á por:

I - um semestre sem matrícula regular no Programa;

II - não cumprimento dos prazos regimentais;

III - abandono do Programa mediante comunicado prévio ao Conselho Acadêmico, com anuência do orientador;

IV - reprovação em duas ou mais disciplinas;

V - reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;

VI - reprovação na defesa de dissertação ou tese;

VII - conclusão do Mestrado ou do Doutorado.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 26. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular



I = Incompleto
S = Suficiente
J = Abandono justificado
R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I = não cumprimento da totalidade do plano de trabalho da disciplina

S = cumprimento da totalidade do plano de trabalho da disciplina

J = abandono justificado após o prazo de trancamento da disciplina.

IV - o Programa exige do discente bolsista um índice médio de aproveitamento mínimo de rendimento das atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C, de seis vírgula zero;

V - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum P \cdot CD}{\sum CD} \text{ (Equação 1)}$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 27. As disciplinas podem ser ministradas integralmente em idioma distinto do português, desde que aprovado previamente pelo Conselho Acadêmico do Programa e pelo Conselho Interdepartamental com exceção das disciplinas de Tópicos Especiais que não passam em CI.

Art. 28. O Conselho Acadêmico do Programa analisará o aproveitamento dos estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.



TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 29. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

II – O limite prudencial de orientandos por orientador é seis (06), sendo possível cada orientador ter até oito (08) orientandos mediante análise do Conselho Acadêmico quanto ao histórico do tempo de defesas dos orientandos, da produção intelectual do orientador e da oferta regular de disciplinas no Programa pelo docente, além de respeitadas as normas do órgão federal de avaliação.

Art. 30. Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 31. É permitida a substituição de orientador desde que dentro da mesma linha de pesquisa ou inclusão justificada de coorientador após análise pelo Colegiado conjunto do Programa Associado UEM/UEL de Pós-graduação em Educação Física.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 32. Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e, também, no exame de qualificação.

Art. 33. Para se inscrever no processo seletivo, é exigida suficiência em língua estrangeira em conformidade ao edital de seleção vigente.

§ 1º No caso de Doutorado, é exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira dentre as especificadas para participar no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º Para concorrer ao Mestrado, é exigida suficiência em uma língua estrangeira dentre as especificadas no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 4º Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, é exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

Art. 34. Cabe ao Conselho Acadêmico definir critérios para concessão de suficiência em língua estrangeira e publicá-los no Edital de cada processo seletivo.

Art. 35. O Programa de Pós-Graduação em Educação Física exige o exame de qualificação nos cursos de Mestrado e Doutorado:



I - Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o estudante deverá requerer o exame de Qualificação que será aprovado em reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação Física na UEM, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo referido conselho.

II - Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a seis meses do exame anterior.

III- Cada pós-graduando terá um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados no Programa.

IV - A Banca Examinadora para o exame de Qualificação deverá ser composta por três membros, portadores do título de Doutor, sendo integrantes o orientador da Dissertação, um membro participante do quadro de docentes do Programa e um membro externo à Instituição (via parecer), no curso de mestrado; e orientador da Tese, dois membros participantes do quadro de docentes do Programa e dois membros externos à Instituição (via parecer), no curso de doutorado.

V - Serão designados, ainda, dois suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que um dos suplentes deverá ser membro externo à Instituição.

VI - Poderão ser aceitos como coorientadores professores não vinculados ao programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico da UEM.

VII - O orientador do trabalho será o presidente da comissão e lhe compete estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa.

Art. 36. A formatação das dissertações ou teses, no modelo tradicional ou no chamado modelo escandinavo, deve seguir as normas definidas pelo Programa.

Art. 37. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação e serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 38. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - cada banca tem pelo menos um suplente da instituição e um suplente externo;

III - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição;

IV - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

V - os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

§ 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por meio de tecnologias audiovisuais em tempo real, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.



§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 39. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - aprovado;
- II - aprovado com correções;
- III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de solicitação de patente.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 40. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II – homologação do exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Edital do Processo Seletivo do Programa;
- III - aprovação no exame de qualificação;
- IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;
- V – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação ou da tese;

Art. 41. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 42. A seleção de bolsistas, será efetuada por uma Comissão de Bolsas do PEF, composta de três membros: a) Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa (Presidente da Comissão); b) um representante do quadro de docentes permanentes; c) dois representantes do corpo discente, sendo um do Mestrado e o outro do Doutorado.

§ 1º - Os representantes deverão ser eleitos por seus respectivos pares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.



§ 2º - O Coordenador do Programa indicará o substituto eventual (*pro tempore*) no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos pares.

Art. 43. O Presidente da Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as ações desta Comissão;
- II - Representar esta Comissão onde e quando se fizer necessário;
- III - Convocar e presidir as reuniões desta Comissão, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV - Executar as deliberações desta Comissão;
- V - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de seleção de bolsistas;
- VI - Manter o cadastro discente atualizado;
- VII - Expedir declarações relativas às atividades desta Comissão;
- VIII - Decidir, *ad referendum* desta Comissão, em situações de urgência.

Art. 44. Caberá à Comissão de Bolsas, em cada instituição, assessorada pela Secretaria do Programa e respeitando o Estatuto e o Regimento da UEM e regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e fundações de amparo e pesquisa:

I - Definir a quantidade de processos de seleção de bolsistas, bem como os critérios de classificação, conforme a oferta de bolsas pelos órgãos de fomento.

II - Realizar, pelo menos, dois processos de seleção anuais (um em cada semestre), sendo a classificação dos candidatos válida até o próximo edital de processo de seleção de bolsas.

III - Manter o sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico e informações administrativas sobre bolsistas e duração de bolsas, disponibilizando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aos órgãos de fomento todos os dados necessários.

IV - Receber relatórios semestrais dos bolsistas e manter arquivo desses documentos.

V - Observar as normas do Programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento.

VI - Informar aos órgãos de fomento os critérios utilizados para a atribuição de bolsas.

VII - Examinar as solicitações dos candidatos à bolsas e comunicar ao Conselho Acadêmico do Programa, bem como, às respectivas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos alunos selecionados.

VIII - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no formulário específico, todas alterações ocorridas (cancelamento, relações nominais complementares) após a distribuição inicial das bolsas.

Art. 45. Para candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes deverão observar as seguintes exigências mínimas: a) não ser aposentado; b) comprometer-



se com as atividades do Programa com dedicação exclusiva em tempo integral; c) comprometer-se a realizar o estágio de docência.

Art. 46. O candidato à bolsa de estudo deverá apresentar, no ato da inscrição, os documentos listados a seguir, devidamente encadernados e paginados, na seguinte ordem:

I - Requerimento Geral assinado em duas vias (encadernar apenas uma das vias).

II - Declaração sobre a veracidade das informações.

III - Declaração de fixação de residência na região metropolitana de Maringá, quando o estudante for matriculado na UEM, ou na região metropolitana de Londrina, quando o estudante for matriculado na UEL, bem como, que se dedicará às atividades e exigências do Programa, não acumulando a bolsa de estudo concedida pelo PEF/UEM-UEL com outra bolsa durante seu período de vigência.

IV - Declaração do orientador atestando anuência quanto à participação no processo de seleção de bolsistas.

V – Declaração de participação em Núcleo, Laboratório ou Grupo de Pesquisa.

VI – Ficha de avaliação completamente preenchida.

VII – Documentos comprobatórios na ordem em que estão descritos na Ficha de Avaliação.

VIII – Cópia do *curriculum* atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

Parágrafo único – A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a apresentação fora de ordem resultará em eliminação da pontuação do candidato na pontuação requerida.

Art. 47. Os critérios para seleção de bolsistas compreendem a avaliação do desempenho acadêmico e da produção intelectual do estudante.

§ 1º - Na avaliação dos candidatos às bolsas de estudo serão considerados os critérios preestabelecidos pelas Comissões de Bolsas em Edital.

§ 2º - Em caso de empate, o primeiro critério a ser aplicado será a pontuação obtida pelos candidatos no item produção intelectual. Caso persistir o empate, deverá ser considerada a pontuação obtida na produção de artigos em periódicos, seguida da produção de livros e capítulos de livros como primeiro autor.

§ 3º - As produções publicadas serão consideradas para avaliação, desde que sejam apresentadas as informações que identifiquem o candidato como autor ou co-autor do trabalho, título da produção, nome do evento/periódico/livro/capítulo de livro, ano da publicação, volume/número (somente para periódicos), edição (somente para eventos/livros/capítulo de livros) e número de páginas (inicial e final).

§ 4º - As produções no prelo, com carta de aceite, serão consideradas para avaliação, desde que sejam apresentadas as respectivas declarações informando o nome do candidato como autor ou co-autor do trabalho, título da produção, data de aprovação e cópia do trabalho na íntegra.

Art. 48. As bolsas serão concedidas pelo prazo de até 12 meses para os cursos de mestrado ou doutorado.



§ 1º - Quando do término da concessão, o estudante poderá concorrer novamente ao Processo de Seleção de Bolsas no Programa desde que não esteja em período de prorrogação de prazo de conclusão de curso.

§ 2º - O bolsista que solicitar prorrogação do prazo para conclusão do curso de mestrado ou doutorado terá sua bolsa automaticamente cancelada.

§ 3º - Os candidatos, independente da área de concentração a que estejam vinculados, participarão de um mesmo processo de seleção de bolsistas.

§ 4º - Qualquer mudança das condições dos requisitos da candidatura durante a vigência da bolsa implicará no seu cancelamento automático.

Art. 49. Os resultados da distribuição de bolsas deverão ser homologados pela Comissão de Bolsas.

§ 1º - A Comissão de Bolsas deverá dar publicidade às listas de classificação, de acordo com o tipo de solicitação (bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado), bem como indicar o número de bolsas a serem concedidas no edital específico, considerando as disponibilidades de bolsas existentes.

§ 2º - Os pedidos de recurso quanto ao resultado da distribuição de bolsas deverão ser encaminhados à Comissão Local de Bolsas, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a divulgação pública.

§ 3º - A lista de classificação dos selecionados com bolsas de estudo somente será homologada após o prazo recursal máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º - Após a decisão da Comissão Local de Bolsas acerca do recurso impetrado pelo estudante, não caberá qualquer outra solicitação de revisão da decisão.

§ 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Local de Bolsas, considerando as recomendações dos órgãos de fomento e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa, sendo o Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde a instância recursal.